

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.754, DE 1998.

“Dispõe sobre a continuidade do fornecimento dos serviços de água e energia elétrica a trabalhadores que se encontram desempregados.”

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que intenta assegurar aos trabalhadores desempregados a “continuidade no fornecimento dos serviços de energia elétrica e água que se encontrem em seu nome, a partir do momento que solicitar o seguro desemprego”.

Em sua justificação, o Nobre Signatário argumenta que a medida busca atenuar o impacto imediato da demissão na qualidade de vida do desempregado e chama a atenção para “o fato que estes serviços são essenciais à saúde e vida do trabalhador e sua família, não sendo admissível que as concessões governamentais para a exploração comercial de serviços públicos desconsiderem as características que eles têm de serviços sociais.”

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Creamos que a real intenção do Projeto em apreço seja isentar os desempregados do pagamento das contas públicas de água e luz. Não é, todavia, o que está escrito na Proposta que apenas assegura a continuidade do fornecimento desses serviços aos desempregados que estejam percebendo o seguro desemprego. Ora, **todo o cidadão já tem esse direito, independentemente de estar desempregado ou de estar recebendo o seguro.** Desta feita, a medida, como efetivamente proposta, é inócuia.

Todavia se é para assegurar-se a isenção dos respectivos pagamentos haveria necessidade de se alterar o Projeto em apreço. Ocorre que, no âmbito do Direito do Trabalho, os direitos a serem resguardados são decorrentes de relações contratuais estabelecidas na esfera privada. Assim, não há como obrigar o empregador, ou mesmo o sindicato, a conceder o “direito de não pagamento” (isenção) de quaisquer contas públicas. A matéria, portanto, sequer tangencia esse ramo especializado do Direito. A análise sobre ser possível, ou não, a outorga de isenção de tarifas públicas, pura e simplesmente, a todo cidadão desempregado, escapa à alçada deste Órgão técnico.

Somos, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4754/98.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator

202701